



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 006/2015, QUE, "AUTORIZA CESSÃO DE USO DE AUTOMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA PMSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES VEREADORES: PAULO GLINSKI E PIKE

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para promover cessão de uso a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, de um veículo Toyota Hilux, zero Km, conforme consta no art. 1º do Projeto de Lei.

2. Fundamento e Voto do Relator .

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)

X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
(...) "

" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

Município e, especialmente, sobre:

(...)

VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;

(...)

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

(...)"

" Art. 93. O Município, preferentemente, à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

(...) "

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 006/2015, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 13 de janeiro de 2015.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente

VER. PIKE
Vice-Presidente

VER. PAULO GLINSKI
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. PIKE
Presidente

JOÃO GREIN
Vice-Presidente

VER. GENÉRICO
Membro